



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 327, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a sistemática de pagamento de faturas relativas ao mês de dezembro/2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 62 da [Lei n. 5.010/1966](#), estabelece feriado na Justiça da União, inclusive nos Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO a manutenção do recesso forense após a [Emenda Constitucional n. 45/2004](#), ratificada pela [Resolução CSJT n. 14/2005](#);

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta TRT3/GP/CR n. 58/2016](#), que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, não prevendo solicitação de honorários dentre as matérias passíveis de análise no período de plantão judiciário;

CONSIDERANDO o teor do art. 2º do [Ato Conjunto TST/CSJT n. 27/2020](#), que fixa o dia 21 de dezembro como data limite para emissão de empenho no exercício de 2020;

CONSIDERANDO o complexo procedimento de pagamento dos honorários periciais com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da Justiça, a competência dos magistrados para expedição da requisição de valores e a

necessidade de sua atualização, consoante previsto na [Resolução CSJT n. 247/2019](#) e na [Instrução Normativa TRT3/GP n. 28/2017](#);

CONSIDERANDO as informações constantes do processo e-PAD 30233/2020,

RESOLVE:

Art. 1º No mês de dezembro de 2020, a sistemática de emissão e pagamento das notas fiscais/faturas será regida pelos termos desta Portaria.

Art. 2º Fixar o dia 21 de dezembro como data limite para emissão de empenho no exercício de 2020.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput não se aplica às despesas que caracterizem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo III da [Lei no 13.898, de 11 de novembro de 2019](#) - [LDO 2020](#).

Art. 3º Fixar o dia 28 de dezembro como data limite para emissão de ordem de pagamento no exercício de 2020.

Art. 4º Os gestores e fiscais de contrato deverão entrar em contato com as empresas contratadas para solicitar a emissão de duas notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços no mês de dezembro de 2020:

I - a 1ª nota fiscal/fatura contemplará os serviços realizados do dia 1º até o dia 17 de dezembro de 2020;

II - a 2ª nota fiscal/fatura contemplará os serviços realizados do dia 18 até o dia 31 de dezembro de 2020;

Parágrafo único. A emissão de nota fiscal/fatura deverá adotar, para fins de cálculo, o mês comercial de 30 dias.

Art. 5º A 1ª nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada, com o ateste dos respectivos gestores e fiscais do contrato, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas SELPD, exclusivamente, no dia 18 de dezembro de 2020, juntamente com a estimativa de valor da 2ª nota fiscal/fatura, para fins de inscrição em restos a pagar:

I - os gestores e fiscais de contrato deverão atestar a 1ª nota fiscal/fatura com ressalva, observando que, na 2ª nota fiscal/fatura, serão realizados os acertos necessários para a integralização do pagamento;

II - os gestores e fiscais de contrato deverão, ainda, fazer constar que os serviços a que se refere a 1ª nota fiscal/fatura foram executados até a data do ateste, ressalvando-se eventuais diferenças posteriormente apuradas, as quais serão compensadas na 2ª nota fiscal/fatura;

III - a 1ª nota fiscal/fatura será paga no período de 21 a 28 de dezembro e a 2ª nota fiscal/fatura terá seu valor inscrito em restos a pagar não processados;

IV - a 2ª nota fiscal/fatura poderá ser apresentada a partir do 1º dia útil do exercício de 2021 e deverá ser paga dentro do mesmo exercício.

Art. 6º O fracionamento de que trata o artigo anterior não se aplica à contratação da operadora de plano de saúde.

Parágrafo Único. A ordem de pagamento referente ao montante custeado pelo TRT será emitida no dia 28 de dezembro.

Art. 7º Ficam suspensas durante o recesso a requisição e a autorização de pagamento de honorários periciais no sistema próprio.

Art. 8º Os gestores e fiscais de contrato deverão promover os ajustes necessários em observância aos termos contratuais vigentes, com vistas a adotar o padrão operacional estabelecido por esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2020.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 327, de 18 de novembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3103, 18 nov. 2020. Caderno Administrativo, p. 15-16.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial